



GUIA DE INTEGRALIZAÇÃO DA EXTENSÃO



PR
Pró-Reitoria de
EC
Extensão e Cultura



**Universidade Federal de Pelotas
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura**



GUIA DE INTEGRALIZAÇÃO DA EXTENSÃO NOS CURRÍCULOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

Comissão de Trabalho 2019

Francisca Ferreira Michelin
Ana Carolina Oliveira Nogueira
Felipe Felbberg Herrmann
Lincon Marques Barroco
Maira Ferreira
Rejane Giacomelli Tavares
Rogéria Aparecida Cruz Guttier

Pelotas, 2 de maio de 2019.



UFPEL

Reitor

Pedro Rodrigues Curi Hallal

Vice-Reitor

Luis Isaías Centeno do Amaral

Direção de Gabinetes da Reitoria

Paulo Roberto Ferreira Jr

Assessores da Reitoria

Alexandre Fernandes Gastal

Gilberto Loguercio Collares

Lúcia Maria Vaz Peres

Pró-Reitora de Ensino

Maria de Fátima Cossio

**Pró-Reitor de Pesquisa,
Pós-Graduação e Inovação**

Flávio Fernando Demarco

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

Mário Renato de Azevedo Jr.

Pró-Reitor Administrativo

Ricardo Hartlebem Peter

**Pró-Reitor de Gestão da
Informação e Comunicação**

Julio Carlos Balzano de Mattos

**Pró-Reitor de
Planejamento e Desenvolvimento**

Otávio Martins Peres

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

Sérgio Batista Christino

Pró-Reitora de Extensão e Cultura

Francisca Ferreira Michelin

Secretária

Nádia Najara Kruger Alves

**Coordenador de Extensão e
Desenvolvimento Social**

Felipe Fehlberg Herrmann

Coordenador de Arte e Inclusão

João Fernando Igansi Nunes

**Coordenadora de
Patrimônio Cultural e Comunidade**

Silvana de Fátima Bojanoski

**Núcleo de Formação,
Registro e Acompanhamento
Chefe Ana Carolina Oliveira Nogueira**

Cátia Aparecida Leite da Silva

Rogéria Aparecida Cruz Guttier

**Núcleo de Ação e Difusão Cultural
Chefe Matheus Blaas Bastos**

**Seção de Mapeamento e Inventário
Chefe Andrea Lacerda Bachettini**

**Seção de Integração
Universidade e Sociedade
Chefe Elcio Alteris dos Santos**

**Seção de Captação e Gestão de Recursos
Chefe Mateus Schmeckel Mota**

Elias Lisboa dos Santos

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	6
2. AS DIRETRIZES DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA	8
2.1. O CONCEITO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA	8
2.2. O HISTÓRICO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO BRASIL	9
3. A FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA	16
4. HISTÓRICO DO PROCESSO DE CURRICULARIZAÇÃO DA UFPEL	17
5. AS DUAS FORMAS DE CURRICULARIZAÇÃO NA UFPEL	20
5.1 CARGA HORÁRIA PRÁTICA EM DISCIPLINA EXT	21
5.1.1. EM QUE SITUAÇÕES SE APLICA	22
Quadro 1 - Vantagens da ch EXT	22
Quadro 2 - Limitações da ch EXT	23
5.1.2. PROCEDIMENTO PARA IMPLANTAR EXT NA CARGA HORÁRIA PRÁTICA EM DISCIPLINA	23
Quadro 3 - Fluxo para determinação da ch EXT no PPC	24
Quadro 4 - Resumo da Gestão da ch EXT	24
5.2. ATIVIDADES CURRICULARES EM EXTENSÃO (ACE)	25
5.2.1. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAR A ACE NAS SITUAÇÕES “A” E “B” – (ATIVIDADES COMPLEMENTARES EM EXTENSÃO E ATIVIDADES CURRICULARES EM EXTENSÃO)	25
Quadro 5 - Vantagens da ACE (situações a e b)	27
Quadro 6 - Limitações da ACE (situações a e b)	27
Quadro 7 - Fluxo para determinação da ACE no PPC	28

5.2.2. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAR A ACE NA SITUAÇÃO “C” (COMPONENTE CURRICULAR ESTÁGIO OBRIGATÓRIO) 28

Quadro 8 - Possibilidade de equiparação da extensão ao estágio obrigatório 29

Quadro 9 - Procedimento para curricularização da carga horária de estágio obrigatório 29

Quadro 10 - Gestão da carga horária em ACE no estágio obrigatório 30

6. COMO ESPECIFICAR A CURRICULARIZAÇÃO NO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO 32

6.1. CAMPOS A SEREM ESPECIFICADOS 32

7. AS ATIVIDADES EXTENSIONISTAS NA UFPEL 37

7.1. PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES 37

7.2. GÊNEROS DAS AÇÕES EXTENSIONISTAS 38

7.3 COMO CADASTRAR AS ATIVIDADES EXTENSIONISTAS NO SISTEMA PROJETOS UNIFICADOS/COBALTO 39

8. LINKS PARA OS REGULAMENTOS 40

9. REFERÊNCIAS 41

1. APRESENTAÇÃO

O Guia de Integralização da Extensão nos Currículos de Graduação da UFPel é o resultado aplicado do trabalho da Comissão de Curricularização da Extensão nos cursos de graduação da UFPel durante os anos de 2017 e 2018.

O Guia objetiva orientar o coordenador do curso de graduação, os membros do Núcleo Docente Estruturante e os membros do Colegiado sobre os procedimentos para formalizar a carga horária em extensão no Projeto Pedagógico do Curso e evidenciar o seu registro no histórico do aluno.

O Guia conceitua a extensão universitária no Brasil (capítulo 2), subsidia o leitor com a Fundamentação Legal (capítulo 3), fornece o histórico do processo na UFPel (capítulo 4), orienta sobre como utilizar as duas formas de curricularização previstas na Resolução do COCEPE 42/2018 (capítulo 5), esclarece as possibilidades de uso de cada uma destas formas de curricularização e detalha o fluxo de implantação da curricularização na forma carga horária prática de disciplina e na forma atividades curriculares em extensão, indica como especificar a curricularização no Projeto Pedagógico do Curso (capítulo 6), esclarece o conceito e os procedimentos de registro das atividades extensionistas no Sistema de Projetos Unificados/ Cobalto (capítulo 7). Por fim, as resoluções que fundamentaram este Guia encontram-se referenciadas pelos links de acesso (capítulo 8).

Neste documento as possibilidades para fazer do processo de curricularização uma trajetória criativa e particularizada em cada curso só estão parcialmente contempladas. Conforme os cursos forem encontrando novas soluções, inclusive para questões que serão identificadas na prática, este texto poderá vir a mudar, incorporando o resultado dos estudos e do exercício dos projetos na realidade. Assim, este Guia não é o final de um trabalho e, sim, o registro de um início de estudo aplicado.

Comissão de Curricularização da Extensão

AS DIRETRIZES DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

2. AS DIRETRIZES DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

2.1. O CONCEITO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

O Plano Nacional de Extensão Universitária (2001) sinaliza que “a extensão universitária é a atividade acadêmica capaz de imprimir um novo rumo à universidade brasileira e de contribuir significativamente para a mudança da sociedade.” (BRASIL, 2001, p, 02). Esse conceito manteve-se na segunda versão do Plano publicada em 2015 e elaborada em 2012. É importante observar como desde a primeira versão, já se havia superado o entendimento de que a extensão era a transmissão, disseminação ou aplicação de conhecimentos constituídos nas universidades, elaborados na forma de cursos, conferências, seminários, prestação de serviços, assistências, assessorias e consultorias e, ainda, como difusão cultural dos produtos artísticos produzidos no âmbito da instituição. Compreendia-se, já, que a relação da universidade com a sociedade não era apenas cumprimento de missão, mas estratégia de formação do estudante. O texto da Política Nacional de Extensão Universitária (2012) reafirma a extensão universitária “como processo acadêmico definido e efetivado em função das exigências da realidade, indispensável na formação do estudante, na qualificação do professor e no intercâmbio com a sociedade”.

A Resolução CNE/CES nº 7 de 18 de dezembro de 2018 corrobora com a Política Nacional de Extensão Universitária e institucionaliza as Diretrizes da Extensão:

Art. 5º Estruturam a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão na Educação Superior:

I - a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

II - a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

III - a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

IV - a articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico.

As diretrizes e todo o conteúdo disposto na resolução é o resultado de uma trajetória que evidencia, através das mudanças e aprimoramentos da concepção e da ampliação das modalidades extensionistas, o intenso caminho percorrido até o presente momento.

2.2. O HISTÓRICO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO BRASIL

No Brasil, a criação das primeiras instituições de ensino superior ocorreu no início do século XIX. As faculdades de Medicina, Direito e Politécnica foram constituídas sob a influência dos moldes das Escolas Francesas que visavam mais o ensino do que a pesquisa.

A extensão não obtinha um caráter oficial nesta época, entretanto cursos que necessitavam, para a formação de seus alunos, o exercício de métodos e técnicas através da experiência em si como, por exemplo, a Medicina, podem ter desenvolvido atividades extensionistas desde o princípio. Certamente, tais atividades ocorriam diretamente ligadas ao ensino, de maneira indissociável e identificadas como prática acadêmica.

Percebe-se esta possibilidade através da concepção de extensão que foi se construindo ao longo do tempo, tomando como base três modelos que foram mesclados e adaptados a nossa realidade cultural, política e social: o modelo europeu, com as universidades populares que visavam à formação continuada e técnica do povo; o modelo norte-americano, mais voltado para a prestação de serviços e o modelo latino-americano, com do Manifesto de Córdoba que reivindicava a universidade assumir seu compromisso social (SOUSA, 2010).

Contudo, o primeiro registro oficial da Extensão Universitária no Brasil encontra-se no Estatuto da Universidade Brasileira, Decreto-Lei nº 19.851, de 11 de abril de 1931. O documento traz em seu escopo o termo extensão direcionando as suas atividades para cursos, conferências e atividades técnicas e científicas de caráter educacional, que objetivavam a disseminação e divulgação do conhecimento, além da colaboração na organização da vida social universitária, como podemos perceber na leitura dos artigos 35, 42 e 99:

Art. 35. Nos institutos de ensino profissional superior serão realizados os seguintes cursos: [...]

f) cursos de extensão universitária, destinados a prolongar, em benefício coletivo, a atividade técnica e científica dos institutos universitários.

Art. 42. A extensão universitária será efetivada por meio de cursos e conferências de caráter educacional ou utilitário, uns e outros organizados pelos diversos institutos da universidade, com prévia autorização do conselho universitário.

§ 1º Os cursos e conferências, de que trata este artigo, destinam-se principalmente à difusão de conhecimentos úteis à vida individual ou coletiva, à solução de problemas sociais ou à propagação de ideais e princípios que salvaguardem os altos interesses nacionais.

Art. 99. A vida social universitária terá como organizações fundamentais:

a) Associações de classe, constituídas pelos corpos docentes e

- discentes dos institutos universitários;
- b) Congressos universitários de 02 em 02 anos;
- c) Extensão universitária;
- d) Museu social. (BRASIL, 1931).

A redação dos artigos evidencia uma concepção de extensão voltada principalmente à comunidade acadêmica no sentido de “estender” as atividades do ensino, “prolongando” a formação e “difundindo” o conhecimento. A influência do modelo europeu é o que mais se evidencia, bem como a concepção de extensão abordada pela via de mão única que, segundo Melo Neto (2001), expressa a compreensão de que as atividades de extensão cumprem o papel de ir até a comunidade transmitir o conhecimento científico produzido no âmbito interno da universidade. Além da divulgação do conhecimento em si, há também o ensino dos saberes validado pela academia e dos novos saberes construídos no campo científico.

O próximo documento oficial que menciona a extensão universitária é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1961, que não apresenta diferenças com relação à concepção, pois ainda aborda as atividades extensionistas apenas no formato de cursos.

Art. 69. Nos estabelecimentos de ensino superior podem ser ministrados os seguintes cursos:

- a) de graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ciclo colegial ou equivalente, e obtido classificação em concurso de habilitação;
- b) de pós-graduação, abertos a matrícula de candidatos que hajam concluído o curso de graduação e obtido o respectivo diploma;
- c) de especialização, aperfeiçoamento e extensão, ou quaisquer outros, a juízo do respectivo instituto de ensino abertos a candidatos com o preparo e os requisitos que vierem a ser exigidos. (BRASIL, 1961).

Até então, conforme Sousa (2010), os documentos oficiais cognominam a extensão apenas sob uma perspectiva operacional, ou seja, “como uma forma de execução das demais funções das IES”. Fato que se evidencia na leitura do Decreto-Lei nº 252, de 28 de fevereiro de 1967, artigo 10:

Art. 10. A Universidade, em sua missão educativa, deverá estender à comunidade, sob a forma de cursos e serviços, as atividades de ensino e pesquisa que lhe são inerentes.

Parágrafo único. Os cursos e serviços de extensão universitária podem ter coordenação própria e devem ser desenvolvidos mediante a plena utilização dos recursos materiais e humanos da Universidade, na forma do que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei número 53, de 18 de novembro de 1966. (BRASIL, 1967).

O que se depreende é que a extensão, sob esta ótica, se constituía apenas de atividades adicionais que complementavam o ensino e a pesquisa e não como uma dimensão intrínseca a formação superior. Como se a universidade pudesse prescindir das atividades extensionistas sem reconhecer a sua importância tanto no que tange ao seu caráter formativo quanto ao reconhecimento da realidade e dos problemas que exigem a produção de novos conhecimentos.

A Reforma Universitária de 1968, que se instituiu através da Lei nº 5.540, de 28 de novembro, sinaliza uma pequena mudança de perspectiva ao tornar a extensão obrigatória em todos os estabelecimentos de ensino superior e nas Universidades. Embora tenha praticamente transcrito o artigo 69 da LDB de 1961 para o artigo 17 e o artigo 10 do Decreto-Lei nº 252 de 1967 para o artigo 20, a redação do artigo 40 além de incluir a comunidade externa na dinâmica extensionista aponta a possibilidade de contribuir com a formação dos discentes.

Art. 40. As instituições de ensino superior: a) por meio de suas atividades de extensão, proporcionarão aos corpos discentes oportunidades de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade e no processo geral do desenvolvimento; [...] (BRASIL, 1968).

A leitura na íntegra da Lei nº 5.540 evidencia que a inclusão da comunidade externa ocorre apenas na função de público alvo, para apresentação dos resultados de pesquisa. Bem como se vislumbra novamente o indicativo de desenvolver suas atividades pela perspectiva da via de mão única, na qual a Universidade vai até a comunidade “levar” o conhecimento. Entretanto, conforme Sousa (2010, p. 65), “A Universidade é cobrada a executar seu papel social através da Extensão, do ensino e da pesquisa, de modo a promover o bem-estar da comunidade. Dessa forma, estaria servindo à sociedade e também servindo-se desta para o treinamento dos estudantes.”

Na década de 70 registra-se o aumento do número de atividades extensionistas desenvolvidas no país e autores como Gurgel (1986), Nogueira (2005) e Sousa (2010) citam a criação da Coordenação de Atividades de Extensão – CODAE, vinculada ao MEC, cujo objetivo era articular os programas e projetos nacionais e coordenar a política de extensão universitária, disseminando-a entre as universidades.

Sousa menciona em nota de rodapé que a CODAE não chegou a existir legalmente e que não se encontra nenhuma lei que referencie a sua criação, por isso não se sabe ao certo a data na qual ela foi instituída. Entretanto, atribui-se a trabalho desenvolvido pela CODAE o primeiro Plano de Trabalho de Extensão Universitária, divulgado em 1975, que define a extensão universitária como:

um subsistema componente do Sistema Universitário, através do qual a instituição de Ensino Superior estende sua área de atendimento às organizações, outras instituições e populações

de um modo geral, delas recebendo um influxo no sentido de retroalimentação dos demais componentes, ou seja, o ensino e a pesquisa. A extensão da Universidade se processa sob a forma de cursos, serviços, difusão de resultados de pesquisas e outras formas de atuação exigidas pela realidade da área onde a Instituição se encontra inserida ou exigência de ordem estratégica (BRASIL. MEC/DAU, 1975:1, apud SOUSA, 2010).

O texto aponta para o princípio do desenvolvimento da extensão pela concepção da via de mão dupla que, segundo Melo Neto (2001), expressa a compreensão dialógica. A Universidade leva o conhecimento até a comunidade, mas também se retroalimenta na medida em que se abre ao diálogo e passa a considerar as demandas da sociedade na qual se encontra inserida.

Passado pouco mais de uma década, em 1987, foi instituído o Fórum Nacional de Pró-reitores de Extensão – FORPROEX que em seu primeiro encontro, ocorrido em Brasília, nos dias 04 e 05 de novembro do mesmo ano, estabeleceu consensualmente o seguinte conceito de extensão:

A extensão universitária é o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade. A extensão é uma via de mão-dupla, com trânsito assegurado à comunidade acadêmica, que encontrará, na sociedade, a oportunidade de elaboração da práxis de um conhecimento acadêmico. No retorno à universidade, docentes e discentes trarão um aprendizado que, submetido à reflexão teórica, será acrescido àquele conhecimento. Este fluxo, que estabelece a troca de saberes sistematizados/acadêmico e popular, terá como consequência: a produção do conhecimento resultante do confronto com a realidade brasileira e regional; e a democratização do conhecimento acadêmico e a participação efetiva da comunidade na atuação da universidade. Além de instrumentalizadora deste processo dialético de teoria/prática, a extensão é um trabalho interdisciplinar que favorece a visão integrada do social (FORPROEX 1987, p. 11).

A extensão universitária abordada por esta perspectiva expressa a compreensão de atividades cidadãs, as quais buscam entrelaçar o saber científico e o saber popular, procurando conectar teoria e prática e viabilizar uma relação transformadora e dialógica entre a sociedade e a universidade. Este processo gera um enfrentamento que, por sua vez, dá origem a um novo conhecimento e, sendo assim, só pode ocorrer de maneira indissociável ao ensino e à pesquisa.

A Constituição Federal de 1988 vai ao encontro da definição elaborada pelo FORPROEX e reconhece a extensão como dimensão formativa inerente à universidade, atribuindo um caráter indissociável do ensino e da pesquisa e possibilitando o recebimento de apoio financeiro do poder público.

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 213. [...] § 2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público (BRASIL, 1988).

A extensão passa a compor o tripé institucional base das Instituições de Ensino Superior – IES. Em consonância com a normatização na constituição da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, em seu capítulo destinado à Educação Superior, prevê a promoção das práticas extensionistas como um dos fins da educação superior, confere autonomia para o planejamento e organização das suas atividades, adapta a redação do artigo 69 da LDB de 1961 mantendo a indicação da realização de cursos e acrescenta os programas e incorpora o segundo parágrafo do artigo 213 da Constituição de 88 incluindo a possibilidade de ofertar bolsas de estudo.

Art. 43. A educação superior tem por finalidade: [...]

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

VIII - atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares.

Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas: [...]

IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

Art. 52. As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano [...].

Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições: [...]

III - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

§ 1º Para garantir a autonomia didático-científica das universidades, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre: [...]

IV - programação das pesquisas e das atividades de extensão;

Art. 77. [...] § 2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público, inclusive mediante bolsas de estudo (BRASIL, 1988).

Após entrar em vigor a nova lei de diretrizes e bases da educação nacional, o FORPROEX que se mantinha ativo com encontros anuais, concentra esforços e em

1997 e 1998 promove, além da reunião anual, um encontro extraordinário, ambos realizados em Brasília. O trabalho culminou na elaboração e aprovação, em 1998, do Plano Nacional de Extensão. Por meio deste documento, deu-se ensejo:

1) a possibilidade de dar unidade nacional aos programas temáticos que já se desenvolvem em diferentes universidades brasileiras; 2) a garantia de recursos financeiros destinados à execução de políticas públicas correlatas, viabilizando a continuidade dos referidos programas; 3) o reconhecimento, pelo poder público, de que a extensão universitária não se coloca apenas como uma atividade acadêmica, mas como uma concepção de universidade cidadã; 4) a viabilidade de interferir na solução dos grandes problemas sociais existentes no país (FORPROEX, 1998, p. 5-6).

A extensão universitária começa a assumir o seu protagonismo sendo institucionalizada e constituindo-se como um dos pilares da educação superior. Também vai se consolidando na medida em que se amplia a teorização sobre esta dimensão formativa. A movimentação e empenho do FORPROEX em conceituar a extensão, definir as suas diretrizes, organizar e sistematizar as suas práticas gera resultados evidenciados nos Planos Nacionais de Educação - PNE para os decênios 2001-2010 e 2014-2024. Dentre os objetivos e metas para a educação superior, mais precisamente as metas voltadas à Extensão, a principal previsão da Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que aprovou o PNE 2001- 2010 foi o item 23:

23. Implantar o Programa de Desenvolvimento da Extensão Universitária em todas as Instituições Federais de Ensino Superior no quadriênio 2001-2004 e assegurar que, no mínimo, 10% do total de créditos exigidos para a graduação no ensino superior no País será reservado para a atuação dos alunos em ações extensionistas (BRASIL, 2001).

Na esteira da meta nº 23 do PNE 2001-2010, o PNE 2014-2024 através da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 assinalou como estratégia o item 12.7 para a efetivação de sua meta nº 12 o direcionamento preferencial das práticas extensionistas para temas de importância social.

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público. [...]

12.7) assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social (BRASIL, 2014).

A conquista mais recente foi à aprovação da resolução do Conselho Nacional de Educação nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e que legitima os trabalhos desenvolvidos por esta comissão, embasando a construção deste Guia.

3. A FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

A Constituição Federal de 1988 explicita, no artigo 207, que a extensão é inerente à missão da Universidade e indissociável do ensino e da pesquisa. Anos após, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 1996, deixa claro na sua redação que entre as finalidades da Universidade está a de promover a Extensão Universitária (BRASIL, 1996, art. 43).

O Plano Nacional de Extensão, elaborado e aprovado pelo FORPROEX, em 1998, dá conta de institucionalizar a Extensão Universitária, antecipando o que viria a constar no Plano Nacional de Educação (2001-2010) que reforçou o necessário compromisso das Universidades com as suas funções de Ensino, Pesquisa e Extensão, e que, pela primeira vez institui a Meta 23, com o seguinte texto: “no mínimo 10% do total de créditos exigidos para a graduação no ensino superior no País será reservado para a atuação dos estudantes em ações extensionistas”. Reescrita em 2012 pelo Forproex (Fórum dos Pró-Reitores de Extensão e Cultura), com ampla participação das instituições de ensino superior públicas, a Política Nacional de Extensão Universitária atualizaria conceito e contexto, afirmando, entre os seus 15 objetivos, o empenho em conquistar o “reconhecimento, por parte do Poder Público e da sociedade brasileira, da Extensão Universitária como dimensão relevante da atuação universitária, integrada a uma nova concepção de Universidade Pública e de seu projeto político-institucional” (2015, p.9).

No entanto, é no Plano Nacional de Educação - PNE 2011- 2020, Lei nº 10.172/2001, e depois, o PNE 2014-2024, Lei nº 13.005/2014 que a Meta 12.7 aplica o conceito em construção: “assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para as áreas de grande pertinência social.” (BRASIL, 2014, p. 74).

O resultado de 30 anos de trabalho sobre a institucionalização da extensão universitária deu-se em dezembro de 2018 com a homologação da Resolução CNE/CES/MEC 07/2018 que define o conceito, estabelece diretrizes, princípios e os parâmetros para o planejamento, registro e avaliação da Extensão em todo o ensino superior no país, ou seja, nas instituições públicas, comunitárias e privadas. Assim, com este marco regulatório, a Extensão Universitária passou a ser uma política de Estado.

Na Universidade Federal de Pelotas os documentos que institucionalizam a Extensão Universitária são a Resolução do COCEPE 29/2018, que dispõe sobre o Regulamento de Ensino de Graduação e a Resolução do COCEPE 42/2018, que dispõe sobre a curricularização da Extensão.

4. HISTÓRICO DO PROCESSO DE CURRICULARIZAÇÃO DA UFPel

O processo de implantação da curricularização da extensão universitária na UFPel iniciou em 2014, quando então havia apenas duas universidades com resoluções ativas: UFBA E UFRJ. Formou-se um grupo interno à PREC que estudaram estas resoluções e prepararam a discussão que antecedeu o evento da 1ª Semana Integrada. Durante o evento os professores Pablo Cesar Benetti, então Pró-Reitor de Extensão da UFRJ e Adriano de Oliveira Sampaio que à frente da PROEXT/UFBA atuou na formulação da Resolução daquela Universidade foram convidados a participar de uma mesa redonda na qual apresentaram o processo nas suas instituições. Na plateia encontravam-se muitos coordenadores de curso.

No ano seguinte, formou-se a comissão mista com representantes da PREC, PRPPG, PRG que avançaram nas discussões atinentes às possibilidades de creditar extensão nos PPGs e no estudo dos impactos nos PPC dos cursos de graduação. Para discutir os termos da resolução foram convidados todos os coordenadores de curso e coordenadores das câmaras de extensão ou equivalentes nas unidades acadêmicas. De setembro a novembro ocorreram as reuniões que geraram o texto da Resolução do COCEPE 06, aprovada em março de 2016, com prazo para curricularização dos cursos em março de 2018.

Em 2017, o assunto já era corrente nas universidades públicas e estava sendo discutido, nacionalmente. Foi pauta do Encontro do Forproex Regional Sul em março de 2017, ocorrido na Universidade da Integração Latino-Americana (UNILA), do qual a PREC participou. Ainda neste mês, a PREC chamou um Encontro dos Pró-Reitores das Universidades da Região Sul do Estado (UFPel, UCPel, Unipampa e Furg), para tratar de parcerias e foi feita uma agenda para troca de experiências nessas universidades sobre o processo de curricularização. No mês de junho a agenda foi intensificada com uma reunião com a Pró-Reitoria de Extensão da UFSM, na qual foi discutido como cada instituição avaliava suas possibilidades. Na mesma ocasião, a PREC participou do evento no IFE Farroupilha sobre Curricularização da Extensão. Ainda em junho, foi a vez da Unipampa sediar o 2o Encontro dos Pró-Reitores das Universidades da Região Sul/RS e nele, confrontaram-se os levantamentos feitos sobre as possibilidades das universidades presentes. Em julho a Portaria 1345/2017 nomeou a comissão com membros de ambas as Pró-Reitorias (PRE e PREC) que reavaliaria a Resolução 6/2016 e estudaria as formas de aplicação.

Em outubro do mesmo ano a Curricularização foi novamente pauta do Encontro do Forproex Regional Sul/2017, ocorrido na UNILA, durante o Seminário de Extensão Universitária, do qual a UFPel participou com uma delegação acompanhada pela PREC.

Enquanto isso, havia em curso uma proposta de resolução do Conselho Nacional de Educação sobre as diretrizes da extensão universitária. Durante o 42º Encontro Nacional do Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras (FORPROEX), ocorrido em novembro, o tema foi discutido, destacando-o em um Grupo de Trabalho sobre a Creditação da Extensão, da qual participou a PREC. Havia iniciativas que apontavam para algumas mudanças de compreensão, já amparadas em experiências de diferentes universidades.

Em março de 2018 o COCEPE solicitou que a PREC apresentasse proposta de um novo período para a curricularização, vencido aquele previsto na Resolução 6/2016. Para tanto, a comissão anterior foi renovada, mantendo representação das duas Pró-Reitorias.

Aconteciam, simultaneamente, as discussões sobre o Regulamento de Ensino de Graduação na UFPel e sobre um documento orientador para a apresentação de Projetos Pedagógicos dos Cursos, ambas encaminhadas pela Pró-Reitoria de Ensino. O Regulamento foi aprovado pelo COCEPE em setembro de 2018 e a versão do documento orientador em abril de 2019.

No entanto, o documento mais expressivo para os estudos que estavam ocorrendo veio em outubro, com a aprovação pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES-CNE) do Ministério da Educação do texto que viria a constituir o referencial regulatório para a Política de Extensão na Educação Superior Brasileira. A creditação da extensão nos cursos de graduação aparece no texto e já se previam três anos para implantação dos conteúdos. A homologação do parecer pelo Ministro da Educação só ocorreria em 17 de dezembro e no dia seguinte estava publicada a Resolução CNE/CES nº 7. No mesmo dia o COCEPE aprovou a Resolução 42/2018, revogando a de 2016.

Para o trabalho de reformulação da Resolução, a Comissão de Curricularização, já na sua terceira composição, formulou um quadro comparativo de ambas, pelo qual as modificações poderiam ser discutidas. E foi iniciado o Guia de Curricularização, só finalizado após a divulgação do Documento Orientador dos PPCs. Outros encaminhamentos foram dados, dos quais, alguns ainda estão em curso.

Portanto, o presente histórico, ainda que relate uma trajetória de cinco anos, não se concluiu. O que deverá concluí-lo é o trabalho que os cursos farão para apresentar a curricularização nos seus PPCs. E, assim, quem escreverá as últimas linhas deste breve relato serão os cursos de graduação da UFPel, que mostrarão nos seus PPCs como a extensão é uma dimensão formativa efetiva, aplicada de tal modo que será elemento ativador da formação cidadã de todos os alunos de cada curso desta Universidade.

AS DUAS FORMAS DE
CURRICULARIZAÇÃO
DA EXTENSÃO
UNIVERSITÁRIA
NA UFPEL

5. AS DUAS FORMAS DE CURRICULARIZAÇÃO NA UFPEL

Antes de apresentar em que situações e como os cursos podem utilizá-las, resalta-se que há dois princípios a serem considerados para proceder à curricularização:

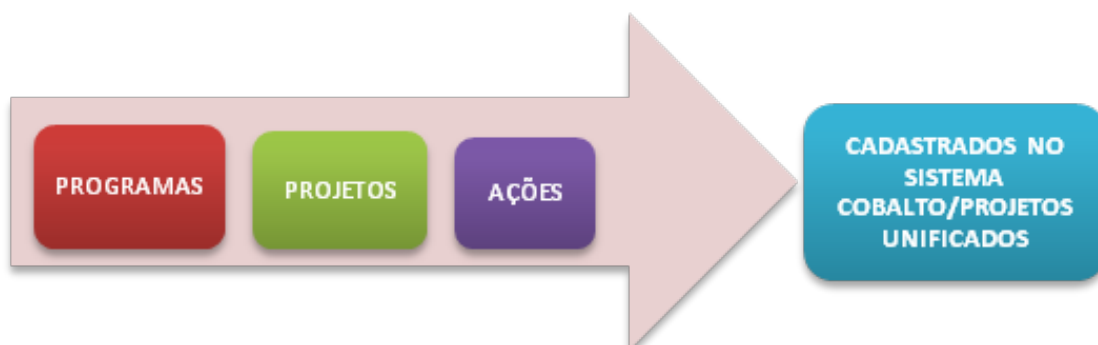
1º. O que é considerada atividade de extensão na UFPEl

- Atendimento à Resolução CNE/CES Nº 07/2018

Art. 7º São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos desta Resolução, e conforme normas institucionais próprias.

- Conformidade com a Resolução UFPEL/COCEPE Nº 10/2015

Atividade em consonância com o conceito de extensão do Plano Nacional de Extensão Universitária, que atende a Resolução CNE/CES nº 07/2018 e que está de acordo com a Resolução COCEPE nº 10/2015.



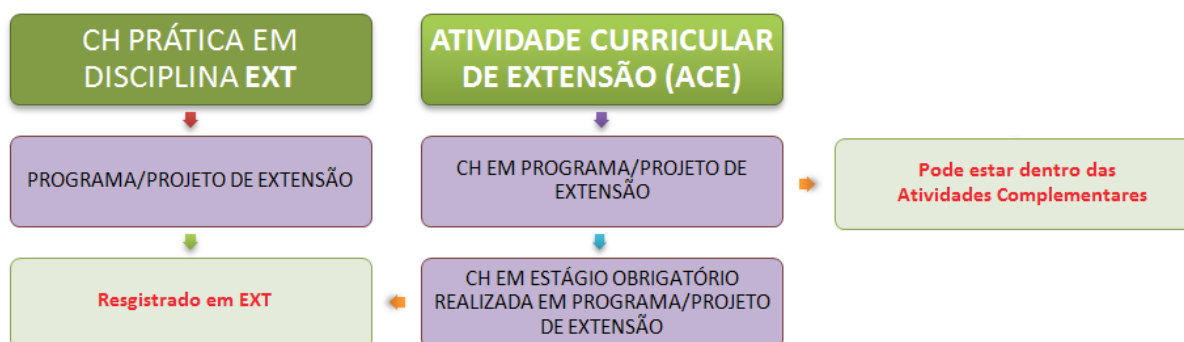
2º A atividade de extensão que pode ser curricularizada é aquela na qual o aluno é o agente da atividade. Sendo assim, não pode ser curricularizada uma atividade na qual o aluno é um ouvinte.



Há duas formas de curricularização da extensão na Resolução UFPel/COCEPE Nº 42/2018, que podem ser utilizadas para integralizar a formação em extensão nos currículos de graduação da UFPel, conforme descritas:

Art. 4º As formas de curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação da UFPel são: Atividades Curriculares em Extensão e caracterização de carga horária prática de disciplinas como extensão (Ext), que assim se apresentam: I. Atividades Curriculares em Extensão constituem os programas, projetos e ações de extensão devidamente especificadas no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e cadastradas no sistema Projetos Unificados/Cobalto, nos quais o aluno pode atuar como membro da equipe e agente da atividade. II. A caracterização de carga horária prática de disciplinas como extensão (Ext) deverá ser especificada no PPC, cadastrada no sistema acadêmico, nas disciplinas que efetivamente desenvolverem ações de extensão devidamente cadastradas no sistema Projetos Unificados/Cobalto, aprovadas nas instâncias devidas e deverá ser feita a equivalência da carga horária com o número de créditos.

O fluxograma a seguir sintetiza as formas de curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação da UFPel.



5.1 CARGA HORÁRIA PRÁTICA EM DISCIPLINA EXT

Este tópico apresenta a primeira forma de curricularização da extensão que consta na Resolução UFPel/COCEPE Nº 42/2018, empregada para integralizar a formação em extensão nos currículos de graduação da UFPel. Também esclarece como a carga horária prática em disciplina Ext pode ocorrer e ser implantadas pelo curso.

5.1.1. EM QUE SITUAÇÕES SE APLICA

- Aplica-se em situações nas quais as horas práticas de disciplinas, obrigatórias ou optativas, são realizadas em ações em que se identificam as diretrizes da Extensão Universitária. É essencial que o curso observe que a disciplina a curricularizar tem parte da sua carga horária em contato parcial ou total com públicos externos à UFPel e em atividades que atendam as diretrizes da extensão (Resolução CNE/CES Nº 07/2018 e Resolução UFPel/COCEPE Nº 42/2018).
- É possível alterar uma disciplina para conter carga horária Ext ou aumentar carga horária Ext.
- **IMPORTANTE:** é indispensável que a carga horária prática seja realizada em um programa/projeto de extensão cadastrado e ativo no Sistema Cobalto/ Projetos Unificados.

QUADRO 1 - VANTAGENS DA CH EXT	
1	Não impacta em aumento da carga horária do curso, porque a vivência da extensão pelo aluno ocorre durante as horas práticas de disciplinas, em programas/projetos de extensão.
2	Atinge um número maior de alunos ou a integralidade do corpo discente, quando ocorre em disciplinas obrigatórias.
3	Não gera controle suplementar do curso por aluno.
4	Consta no histórico escolar do aluno.
5	É facilmente descrita no PPC.
6	Não gera carga horária excedente para os docentes.
7	Pode aumentar o registro de projetos de extensão nos cursos.
8	É flexível quanto aos programas/projetos que podem atender à disciplina.

QUADRO 2 - LIMITAÇÕES DA CH EXT

1	Se o objetivo da prática da disciplina for o atendimento exclusivo de estudantes da UFPel, o público não será considerado externo e não poderá ocorrer a curricularização.
2	Se a prática for laboratorial ou exclusivamente de exercício de procedimentos ou de conteúdos da disciplina , esta carga horária não atende à curricularização.
3	A disciplina pode ser obrigatória ou optativa. Se for optativa atenderá apenas parte do corpo discente do curso.
4	Se não há um programa/projeto de Extensão cadastrado no Sistema Projetos Unificados que esteja informado na ementa da Disciplina, não atende à curricularização.

5.1.2. PROCEDIMENTO PARA IMPLANTAR EXT NA CARGA HORÁRIA PRÁTICA EM DISCIPLINA

- Uma vez que o Curso adote esta forma, ela deverá estar especificada no PPC.
- A carga horária prática da disciplina deverá ser identificada com a sigla EXT.
- A ementa da disciplina (no quadro do componente curricular) deverá informar o título do programa/projeto de extensão no qual será desenvolvida a carga horária.
- Podem ser vinculados a esta carga horária EXT um ou mais programas/projetos de extensão.
- Igualmente, o plano de ensino da disciplina deverá conter o título do programa/projeto vinculado.
- Projetos diversos vinculados a um Programa poderão ser curricularizados em oferta determinada (em um ou mais semestres de uma ou mais disciplinas) e apenas quando forem ofertados concederão créditos para a curricularização. nessas ofertas concederão créditos para curricularização.
- Não deve haver duplicidade e sobreposição de carga horária. Assim, o/os Professor/es Regentes da disciplina (com atribuição da carga horária de ensino), registrarão a carga horária de extensão em atividades do programa/projeto exercidas fora da disciplina.
- Os alunos matriculados em disciplina curricularizada não poderão ser cadastrados como membros da equipe no programa/projeto de extensão vinculado. Só poderão ser certificados os que participarem fora da carga horária prevista no Plano de Ensino, desde que previsto pelo programa/projeto de extensão.

QUADRO 3 - FLUXO PARA DETERMINAÇÃO DA CH EXT NO PPC

Passo	Quem encaminha	O que é encaminhado
1	NDE e Colegiado do Curso	Determina quais disciplinas com carga horária prática podem atender esta forma.
2	NDE e Colegiado do Curso	Calcula o atingimento da carga horária nesta forma.
3	Responsável pelo programa/projeto de extensão	Cadastra o programa/projeto de extensão a ser vinculado à carga horária prática da disciplina curricularizada (caso já não esteja cadastrado).
4	NDE e Colegiado do Curso	Especifica na ementa da disciplina o título e código do programa/projeto de extensão vinculado à carga horária prática da disciplina curricularizada.
5	NDE e Colegiado do Curso	Especifica esta forma nos demais campos do PPC.

QUADRO 4 - RESUMO DA GESTÃO DA CH EXT

1	Gestão da Oferta da disciplina curricularizada (obrigatória ou optativa)	O curso processa a oferta da disciplina do modo regular como é feita com qualquer outra disciplina.
2	Gestão das matrículas	Ocorre da forma regular como o Curso processa a matrícula do aluno. O aluno matricula-se na disciplina.
3	Gestão do registro da Carga horária Ext	O registro desta carga horária é automático e constará no sistema.

5.2. ATIVIDADES CURRICULARES EM EXTENSÃO (ACE)

Este tópico apresenta a segunda forma de curricularização da extensão. As atividades Curriculares em Extensão (ACE) são curricularizadas quando se aplicam às seguintes situações:

- a) Como parte das **atividades complementares em extensão**.
- b) Como **atividades curriculares em extensão**, propriamente ditas.
- c) Em **componente curricular estágio obrigatório**.

- Nas situações “a” e “b”, o estudante pode optar pela experiência que desejar em extensão, sendo inscrito como membro da equipe e, portanto, agente da atividade de programas, projetos e ações devidamente cadastrados. Uma vez certificado, tal como ocorre com as atividades complementares, poderá, em concordância com o calendário estabelecido pelo curso, apresentar a certificação para fazer constar a carga horária realizada em ACE.
- Na situação “c”, o estágio obrigatório precisa conter as características que delimitam o campo, atendendo às diretrizes da extensão. Desse modo, o estágio obrigatório é mais uma possibilidade de ACE. Conforme o perfil da formação profissional, o curso optará ou não por essa forma de curricularização. A equiparação do estágio à extensão está prevista na Lei nº 11.788/2008, no segundo artigo, fundamentando o que está disposto nesta situação.

5.2.1. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAR A ACE NAS SITUAÇÕES “A” E “B” – (ATIVIDADES COMPLEMENTARES EM EXTENSÃO E ATIVIDADES CURRICULARES EM EXTENSÃO)

Na situação “a” e “b”, como parte das Atividades Complementares em Extensão e Atividades Curriculares em Extensão, deve-se considerar as seguintes questões:

- Uma vez que o Curso adote estas situações, uma ou as duas, deverá especificar no PPC.
- As Atividades Complementares em Extensão podem constituir uma forma de curricularização em Extensão se forem Atividades Curriculares em Extensão (ACE).
- As Atividades Curriculares em Extensão (ACE) são aquelas na qual o estudante é agente da atividade. Na UFPel, é aquela na qual exerce uma das funções pertinentes à extensão na equipe.

- O Curso deve instruir o estudante sobre todas as suas definições tomadas a respeito desta forma de curricularização, sobretudo sobre a diferença entre a **Atividade Curricular em Extensão** e a **Atividade Complementar** (estudos de formação complementar de extensão).
- O curso definirá as áreas dos programas, projetos e ações de extensão que podem ser feitos, se podem ser em outros cursos, outras unidades e até em outras instituições (nacionais e estrangeiras), bem como a carga horária mínima e máxima em ACE. Estas informações devem constar no PPC e ser claramente informada aos estudantes.
- É possível aproveitar carga horária excedente realizada pelo aluno no programa/projeto vinculado à disciplina curricularizada se ela for além da carga horária EXT. Para tanto o coordenador do programa/projeto vinculado deverá cadastrar o estudante como membro da equipe com a carga horária excedente.
- O Curso deve definir quando o estudante ingressará com as certificações para a contagem da carga horária ACE, nas duas situações.
- O Colegiado do Curso informará à CRA sobre a integralização das ACE para que conste no histórico do aluno.
- Situações não previstas podem ser aproveitadas, com a análise e anuência do Colegiado do Curso.

QUADRO 5 - VANTAGENS DA ACE - SITUAÇÃO “a” E “b”

1	Com a orientação do Curso, é o estudante que busca as atividades, que podem ser feitas, inclusive, em outros cursos, unidades e até em outra instituição.
2	Permite que o estudante tenha uma vivência mais ampla da extensão universitária o que, potencialmente, pode favorecer a experiência interdisciplinar e interprofissional.
3	Permite que o estudante realize a experiência em diferentes horários, inclusive em atividades fora do calendário letivo.
4	Pode atenuar o compromisso do Curso em oferecer uma carga horária elevada em extensão, uma vez que, conforme decisão interna, o estudante poderá ter amplo leque de opções em outros cursos, unidades e até em outra instituição.
5	O controle da carga horária destas atividades pode ser feito pelo Colegiado do Curso com o mesmo procedimento que é utilizado para a validação de carga horária em atividades complementares.

QUADRO 6 - LIMITAÇÕES DA ACE - SITUAÇÃO “a” E “b”

1	O Curso precisa orientar o aluno sobre as atividades que podem ser realizadas, bem como sobre o limite da carga horária a efetivar e, em especial, sobre a necessidade de que as atividades em extensão devem acontecer ao longo do curso.
2	A certificação da UFPel e de outras instituições deve informar a carga horária realizada como membro da equipe e não como ouvinte.
3	Considerando o necessário equilíbrio entre ensino, pesquisa e extensão, o curso não deve colocar em atividades complementares a totalidade da carga horária de extensão a ser cumprida pelo aluno.

QUADRO 7 - FLUXO PARA DETERMINAÇÃO DA ACE NO PPC		
Passo	Quem encaminha	O que é encaminhado
1	NDE e Colegiado do Curso	Determina qual a carga horária que poderá ser certificada pelo aluno em ACE.
2	NDE e Colegiado do Curso	Especifica a natureza das atividades, a obrigatoriedade ou não de vínculo com o curso, a carga horária que deve ser feita em programas, projetos e ações do curso, o período no qual poderá ser feita (não se indica que o curso permita que o aluno faça todas as ACE em um único semestre) e demais aspectos que caracterizam a gestão desta forma pelo curso. Informa o estudante sobre isto.
3	Colegiado do Curso	Determina quando a certificação referente à forma será recebida e contabilizada pelo curso, conforme descrito no PPC.
4	Colegiado do Curso	Recebe, confere e quantifica a carga horária certificada pelo aluno em ACE e após informa a CRA a carga horária de cada aluno.
5	CRA	Recebe a carga horária em ACE e faz constar no histórico do aluno.

5.2.2. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAR A ACE NA SITUAÇÃO “C” (COMPONENTE CURRICULAR ESTÁGIO OBRIGATÓRIO)

- A carga horária em ACE deve ser definida pelo curso, caso opte por essa possibilidade. O curso pode optar em concentrar ou distribuir a carga horária definida em ACE em 01 (um) ou mais semestres, devendo indicar como estabeleceu a distribuição da carga horária total do estágio.
- O Plano de Atividades do estágio obrigatório deve elencar quais atividades que poderão ser computadas como ACE, com anuência do orientador, e o nome do programa/projeto ao qual estará vinculado.
- Os critérios do Quadro 8 poderão compor itens do Plano de Atividades.

QUADRO 8 - POSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO DE EXTENSÃO AO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Crítérios que devem ser avaliados	Condição a ser cumprida
1. Local onde pode ser realizado o estágio	Deve ser realizado em local que possibilite a prática extensionista.
2. Público que será contemplado	Necessariamente externo à universidade.
3 Interação com o público	Necessária.
4 Interação com outros profissionais	Além do supervisor, de modo que possa caracterizar a interprofissionalidade.
5 Documentação a ser apresentada para a formalização do estágio	Deve ser compatível com a verificação necessária para a equiparação da extensão.
6 Cadastro de um programa/projeto de extensão vinculado aos estágios	Necessário.

QUADRO 9 - PROCEDIMENTO PARA CURRICULARIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Quem encaminha	O que é encaminhado
1.NDE e Colegiado do Curso	Define que o Estágio irá contemplar a ACE no PPC.
2.Colegiado do Curso ou Núcleo de Estágios	Elabora o modelo de Plano de Atividades do Estágio de modo que os critérios do Quadro 8 possam ser verificados.
3.NDE e Colegiado do Curso	Observa em conformidade com o Quadro 8 a possibilidade de carga horária extensionista em Estágio, definindo a carga horária a ser curricularizada.
4.Orientador de Estágio	Assegura a vinculação das atividades extensionistas dispostas no Plano de Atividades a um programa/projeto de extensão cadastrado. Os estagiários não devem ser certificados pela extensão.

QUADRO 10 - GESTÃO DA CARGA HORÁRIA EM ACE NO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

1 Gestão da Oferta do estágio obrigatório	O curso processa a oferta do estágio do modo regular.
2 Gestão das matrículas	Ocorre da forma regular como o curso processa a matrícula do aluno. O aluno matricula-se no estágio.
3 Gestão do registro da Carga horária Ext	O registro desta carga horária é automático e constará no sistema.

COMO
ESPECIFICAR A
CURRICULARIZAÇÃO
NO PROJETO
PEDAGÓGICO

6. COMO ESPECIFICAR A CURRICULARIZAÇÃO NO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO

O conteúdo deste capítulo diz respeito ao preenchimento de alguns campos das DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO (PPC) DA UFPel, elaborado pela Coordenação de Ensino e Currículo da Pró-Reitoria de Ensino da UFPel.

As indicações que seguem contemplam recomendações do que deve constar nestes campos e os conteúdos que informam sobre como se dá no curso a formação em extensão. Portanto, as informações deste capítulo constituem orientações gerais que podem ser seguidas pelos Cursos quando da elaboração do seu PPC. Contudo, são as definições das formas de curricularização, apresentadas na Resolução do CO-CEPE 42/2018, que devem ser estudadas e analisadas pelo Curso para a inserção da curricularização no seu PPC.

6.1. CAMPOS A SEREM ESPECIFICADOS

Item 1.2.2. Histórico e Contexto do Curso

- Sugere-se que o curso informe que o processo de Curricularização da Extensão pode contribuir (se for o caso) com o desenvolvimento socioeconômico e socioambiental da região, atendendo princípios e objetivos do PDI/UFPel (Resolução CONSUN Nº 13/2015), sobretudo nos objetivos estratégicos 4 (Apoiar iniciativas de inovação tecnológica e de desenvolvimento regional), 8 (Assegurar o equilíbrio entre as ações do ensino, da pesquisa e da extensão) e 9 (Intensificar as relações entre UFPel e sociedade), além de outros que o curso possa atender. Assim, já podem ser contempladas as “potencialidades do curso para o atendimento de necessidades e demandas da região”, como indicado no item.

Item 1.2.3. Legislação considerada no PPC

- Indicar a fundamentação legal, que consta no capítulo 3 deste Guia.

Item 2.2. Políticas Institucionais no Âmbito do Curso

- Detalhar o conteúdo do apontado no item 1.2.2. (histórico e contextualização do curso), cruzando as diretrizes da extensão com as possibilidades de atender demandas sociais e o objetivo estratégico do PDI número 17 (Incentivar a inovação curricular no ensino de graduação e de pós-graduação).

Item 3.1. Estrutura Curricular, c) Formação em Extensão

- É o campo onde a estrutura da curricularização deve ser apresentada. Deve ser informada a opção por uma ou pelas duas formas apresentadas na Resolução 42/2018. Após, especificar como cada uma está apresentada conforme orientações do capítulo 5 deste guia.

Tabela Síntese do item 3.2.

- Na Tabela Síntese para a Integralização Curricular, usar o modelo indicado a seguir, considerando o campo C) Formação em Extensão:

Tabela 1: Tabela síntese para a integralização curricular

FORMAÇÃO	Créditos	Horas
A) Formação específica (estudos de formação geral e de aprofundamento e diversificação das áreas específicas e interdisciplinares)		
Disciplinas obrigatórias		
Disciplinas optativas		
Estágio curricular obrigatório		
TCC		
Soma		
B) Formação complementar (ou estudos integradores, para cursos de licenciatura)		
Atividades complementares de ensino, pesquisa e extensão		
C) Formação em Extensão (exceto as já computadas nas formações anteriores realizadas por todos os alunos)		
Atividades Curriculares em Extensão (ACE)		
TOTAL		

Item 3.9 Formação em Extensão

- Neste item, deve ser indicado que a UFPel entende a formação em extensão como uma prática, consistente e inserida no currículo, de experiências do aluno como agente da ação extensionista e que esta formação acontece integrada ao currículo e não dissociada desse. Portanto, não se caracteriza como carga horária excedente, justificando a carga horária prática de disciplinas desenvolvida em programas e projetos. Se o curso optar pela equiparação da extensão ao estágio obrigatório, deve apresentar neste item o conteúdo do item 5.2.2, bem como quais os procedimentos que serão adotados. O texto deve indicar também as condições para que ACE possa compor as Atividades Complementares, explicando como serão registradas as cargas horárias.
- Neste item, também será contemplado o preenchimento da tabela síntese da Formação em Extensão. Nela devem ser expressas todas as possibilidades ofertadas pelo curso para a curricularização da Extensão ao longo do currículo e, assim, será possível visualizar um panorama quantitativo das atividades

extensionistas desenvolvidas. Portanto, não se trata de uma tabela fixa, sendo possível acrescentar ou excluir as linhas que forem necessárias de acordo com a característica de cada curso.

Tabela 2: Tabela síntese da Formação em Extensão

Possibilidades da Formação em Extensão	Créditos	Horas
Disciplinas obrigatórias (registro em EXT)		
Disciplinas optativas (registro em EXT)		
Estágio curricular obrigatório (registro em EXT)		
Prática como componente curricular (registro em EXT. Para licenciaturas)		
ACE (registro através da comprovação por certificação)		
Total ofertado pelo curso		

No Quadro 3: Matriz curricular

- A linha Carga Horária de Formação Extensão deve informar o somatório das atividades extensionistas desenvolvidas ao longo do currículo, contemplando o mínimo de 10% da carga horária total do curso.
- Ainda neste item, na linha específica “Extensão (ações não vinculadas a disciplinas já identificadas na matriz como EXT, constando carga horária a ser computada para integralização curricular)” deve constar a carga horária destinada para ACE, inclusive àquela equivalente à Estágio.

Item 3.4: Fluxograma do Curso

- Na linha Formação Extensão informar o somatório das atividades extensionistas desenvolvidas ao longo do currículo, contemplando o mínimo de 10% da carga horária total do curso.

Item 3.6: Estágios

- Se o Curso optar pela equiparação de carga horária de extensão no estágio curricular obrigatório, deverá fazer esse detalhamento, reportando o conteúdo do item 5.2.2 deste Guia.

Item 3.11 Cursos na modalidade a Distância

- Conforme disposto na Resolução CNE/CES observar que “as atividades de extensão devem ser realizadas, presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial no qual o estudante esteja matriculado”.

Item 3.12 Caracterização das Disciplinas

- A Ementa das disciplinas com carga horária prática em extensão deve conter o título do programa ou projeto ativo e em execução no qual será feita a atividade.

Item 8. Integração entre Ensino, Pesquisa e Extensão

- A curricularização pode ser empregada como um argumento sobre como o curso está promovendo esta integração, uma vez que o próprio conceito de extensão já a situa como “o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável” (Plano Nacional de Extensão Universitária).

Item 9 Integração com outros cursos e com a Pós-Graduação

- Se o curso optou pela forma ACE, integral ou parcial e decidiu que parte desta carga horária pode ser realizada em programas e projetos de outras unidades, a integração está sendo propiciada e, portanto, a curricularização poderá ser mencionada.

AS ATIVIDADES EXTENSIONISTAS NA UFPEL

7. AS ATIVIDADES EXTENSIONISTAS NA UFPEL

Não é raro encontrar nas leituras referentes à Extensão, os termos ação e atividade empregados no sentido de caracterizar um conjunto de práticas extensionistas ou, ainda, para descrever de forma mais abrangente determinadas práticas de Extensão, sejam estas desenvolvidas de forma isolada (uma única prática) ou em conjunto (um grupo de práticas). O próprio FORPROEX utiliza o termo ações de Extensão para designar o conjunto de modalidades de atividades extensionistas.

Para a comunidade acadêmica da UFPEL é interessante estabelecer uma distinção entre os termos, tendo em vista a forma como está estruturado o cadastro das atividades de Extensão, Pesquisa e Ensino na plataforma dos projetos unificados, no sistema Cobalto. Este sistema foi concebido com o objetivo de unificar o registro das atividades desenvolvidas nas três áreas acadêmicas e de fortalecer a indissociabilidade entre o tripé institucional.

7.1. PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

A estrutura do registro está configurada para o cadastro de programas, projetos e ações. As definições de cada uma das modalidades estão descritas na Resolução nº 10/2015, estando em consonância com o documento Extensão Universitária: Organização e Sistematização (FORPROEX, 2007). Desta forma, as práticas extensionistas podem ser cadastradas conforme suas respectivas definições:

- **Programas:** Conjunto articulado de projetos com caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo, preferencialmente integrando o ensino, a pesquisa e/ou a extensão.
- **Projetos:** Conjunto de ações processuais e contínuas de caráter educativo, sociais, culturais, científicos ou tecnológicos, com objetivo bem definido e prazo determinado. O projeto poderá ou não estar vinculado a um programa.
- **Ações:** Menor unidade de execução do projeto, com natureza e objetivos específicos de Extensão.

Ao definir a ação como a menor unidade do projeto, esclarece-se o motivo pelo qual é interessante estabelecer a distinção entre os termos ação e atividade. Assim, no intuito de não gerar confusão, recomenda-se utilizar apenas o termo atividade para caracterizar um conjunto de práticas extensionistas.

7.2. GÊNEROS DAS AÇÕES EXTENSIONISTAS

O cadastro das ações leva em conta a sua natureza, que pode ser de Ensino, Pesquisa e Extensão, e o seu gênero, que determina a configuração da ação. As ações de Extensão podem ser definidas pelos seguintes gêneros, de acordo com as modalidades extensionistas previstas pelo FORPROEX.:

- **Cursos:** Conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial, semipresencial ou à distância, planejado e organizado de modo sistemático, com carga horária mínima de oito (8) horas e processo de avaliação definido, para formação inicial ou continuada, visando o aperfeiçoamento ou a disseminação de conhecimentos, e que atenda a comunidade externa, prioritariamente, e a comunidade acadêmica.

- **Eventos:** ação de extensão de curta duração, sem caráter continuado, caracterizado por atividade específica que envolva comunidade externa e comunidade acadêmica, com difusão do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.

- **Prestação de serviços:** Realização de trabalho oferecido pela UFPel ou contratação por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, etc.). A prestação de serviços caracteriza-se por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem.

- **Publicações e outros produtos acadêmicos:** Caracterizam-se como a produção de publicações com a obtenção de ISSN ou ISBN, por seu caráter público, e outros produtos acadêmicos decorrentes ou não das ações de extensão, para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica junto à comunidade em geral.

- **Propriamente dita de Extensão:** Entende-se por propriamente dita de extensão aquela que não pode ser enquadrada em eventos, cursos, prestação de serviços e publicações e que se define no âmbito estrito da intervenção integral do projeto com o público alvo e sob determinação do escopo e da metodologia proposta.

Definidas as modalidades atividades extensionistas e o tipo das ações, passamos as orientações sobre a forma de registro destas atividades no Cobalto.

7.3 COMO CADASTRAR AS ATIVIDADES EXTENSIONISTAS NO SISTEMA PROJETOS UNIFICADOS/COBALTO

Para melhor ilustrar e descrever os procedimentos, as orientações para o cadastro das atividades extensionistas foram divididas por modalidade.

7.3.1 Cadastro de programas

[Acesse o tutorial em PDF](#)

[Acesse o tutorial em vídeo](#)

7.3.2 Cadastro de projetos

[Acesse o tutorial em PDF](#)

[Acesse o tutorial em vídeo](#)

7.3.3 Cadastro de ações

[Acesse o tutorial em PDF](#)

[Acesse o tutorial em vídeo](#)

8. LINKS PARA OS REGULAMENTOS

1. Plano Nacional de Extensão Universitária

Documento que contém o conceito, histórico e definição da extensão universitária. Escrito pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX) com base nas discussões desenvolvidas de forma ampla e participativa nos Encontros nacionais e regionais e com contribuição das universidades.

[Acesse o Plano](#)

2 - Resolução COCEPE/UFPEL No 10/2015

Dispõe sobre os programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão na UFPel

[Acesse a resolução](#)

3 - Resolução COCEPE/UFPEL No 42/2018

Dispõe sobre o Regulamento da Curricularização da Extensão na UFPel

[Acesse a resolução](#)

4 - Resolução COCEPE/UFPEL No 29/2018

Dispõe sobre o Regulamento do Ensino de Graduação da UFPel

[Acesse a resolução](#)

5 - Resolução CNE/CES No 07/2018

Estabelece as diretrizes para a extensão no ensino superior brasileiro.

[Acesse a resolução](#)

9. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Texto consolidado até a Emenda Constitucional nº 70 de 29 de março de 2012. Senado Federal. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_29.03.2012/CON1988.pdf>.

_____. **Decreto nº 19.851**, de 11 de abril de 1931. Dispõe que o ensino superior no Brasil obedecerá, de preferência, ao sistema universitário, podendo ainda ser ministrado em institutos isolados, e que a organização técnica e administrativa das universidades é instituída no presente Decreto, regendo-se os institutos isolados pelos respectivos regulamentos, observados os dispositivos do seguinte Estatuto das Universidades Brasileiras. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, RJ, 15 abr. 1931. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19851-11-abril-1931-505837-publicacaooriginal-1-pe.html>>

_____. **Decreto-lei nº 252**, de 28 de fevereiro de 1967. Estabelece normas complementares ao Decreto-Lei nº 53, de 18 de novembro de 1966, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 28 fev. 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del0252.htm>

_____. **Lei nº 4.024**, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 27 dez. 1961. Retificado em 28 dez. 1961. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/LEIS/L4024.htm>

_____. **Lei nº 5.540**, de 28 de novembro de 1968. Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 29 nov. 1968. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5540-28-novembro-1968-359201-publicacaooriginal-1-pl.html>>

_____. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>

_____. **Lei nº 10.172**, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 10 jan. 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm>

_____. **Lei nº 11.788**, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 set. 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm>

_____. **Lei nº 13.005**, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 jun. 2014, Edição Extra. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm>

_____. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 8.035**. Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências. Projetos de Leis e Outras Proposições. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=490116>>

FÓRUM DE PRÓ-REITORES DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRAS. **Política Nacional de Extensão Universitária**. Manaus, 2012. Disponível em: <http://proex.ufsc.br/files/2016/04/Pol%C3%ADtica-Nacional-de-Extens%C3%A3o-Universit%C3%A1ria-e-book.pdf>

_____. **Conceito de extensão, institucionalização e financiamento**. Brasília, 1987. Disponível em: <<https://www.ufmg.br/proex/renex/images/documentos/1987-I-Encontro-Nacional-do-FORPROEX.pdf>>

MELO NETO, José Francisco de. Extensão universitária: uma análise crítica. João Pessoa: Editora Universitária UFPB, 2001.

SOUSA, Ana Luiza Lima. A história da extensão universitária. Campinas, SP: Editora Alínea, 2010. 2ª Ed.

SUGESTÃO DE LEITURAS

CASTRO, Jorge Orlando. Los caminos de la extensión en América Latina y el Caribe. Santa Rosa: Universidad Nacional de La Pampa, 2017.

Disponível em: <https://www.ufmg.br/proex/renex/images/documentos/Los-caminos-de-la-extension-en-america-latina-y-el-caribe.pdf>

PAIVA, Cláudio Cesar (org.). **Extensão universitária, políticas públicas e desenvolvimento regional** [recurso eletrônico]. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2018.

Disponível em: https://www.unifesp.br/reitoria/proex/images/PROEX/ForProex/coletaneas/Políticas_publicas_web.pdf

SOARES DEL-MASSO, Maria Candida; SILVA, Márcia Pereira da (org.). **Extensão universitária e educação**. [recurso eletrônico]. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2018.

Disponível: <http://www.culturaacademica.com.br/catalogo/extensao-universitaria-e-educacao/>

NOGUEIRA, Maria das Dores Pimentel. **Políticas de Extensão Universitária Brasileira**. Belo Horizonte: UFMG, 2005.